PROVIMENTO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a produção de atos judiciais eletrônicos no sistema Themis Web e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências tendentes a alcançar a razoável duração do processo.

CONSIDERANDO o teor do art. 193 do Código de Processo Civil, que regulamenta possibilidade de atos processuais total ou parcialmente digitais.

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Para a produção de despachos, decisões e sentenças de maneira eletrônica, fica instituída a funcionalidade "Minutar", acessível mediante perfil próprio, por magistrados e servidores lotados em gabinete, através de ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC.

Art. 2º. A produção de atos privativos de magistrado, dar-se-á exclusivamente de maneira eletrônica, através do sistema Themis Web.

§ 1º. A produção de atos judiciais em meio eletrônico ocorrerá:

I - Através da funcionalidade "Minutar" disponível no sistema Themis Web, em editor próprio, com assinatura eletrônica correspondente ao próprio login de acesso do usuário no referido sistema; ou

II - Excepcionalmente, por motivo justificado, através da funcionalidade "Movimentar Processo", com inclusão, no sistema, de decisões externamente produzidas, em formato PDF, assinadas com o certificado digital do magistrado, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da legislação específica;

§ 2º. A validade e veracidade das decisões judiciais proferidas na forma do Inciso I, do § 1º, do art. 2º, poderão ser verificadas em endereço eletrônico específico, consignado no rodapé do ato respectivo;

§ 3º. Em se tratando de decisões produzidas conforme o Inciso II, do §1º, do art. 2º, a validade e a veracidade poderão ser verificadas pela conferência da certidão de protocolo do referido ato, que será automaticamente gerada pelo sistema, no ato da movimentação;

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8403 / 2018
Disp. 27 / 03 / 2018
Publ. 28 / 03 / 2018
Págs. 12 a 13

§ 4º. Quando a decisão judicial deva ser entregue à parte ou interessado, incumbe à Secretaria da Vara fazê-la acompanhar da certidão de protocolo, quando produzida de acordo com o Inciso II, do §1º, do art. 2º.

Art. 3º. Nos casos em que haja a necessidade de expedição de atos de comunicação (intimação ou citação), é indispensável que a decisão seja movimentada com a utilização da funcionalidade "despacho-carta", "despacho-mandado" ou "enviar para o diário", a depender da modalidade de expediente adequada para o caso.

Art. 4º. A produção de atos judiciais de maneira eletrônica será **facultativa** a partir de 04 de abril de 2018 e **obrigatória**, de 30 de abril de 2018 em diante.

§ 1º. A partir de 30 de abril de 2018, será vedada a produção de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, de maneira não eletrônica, pelas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí, salvo nos casos de indisponibilidade dos sistemas reconhecida em certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC;

§ 2º. Com a cessação da indisponibilidade, fica estabelecida a obrigatoriedade da inserção, no sistema Themis Web, da decisão proferida pelo magistrado em meio físico, devidamente digitalizada e assinada digitalmente, com o uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

Art. 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, disponibilizará manual de auxílio à utilização da ferramenta "Minutar" no sistema Themis Web.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor deste provimento, fica vedada a elaboração de ato privativo de magistrado e a movimentação de processos judiciais em desconformidade com o estabelecido nos Incisos do § 1º, do art. 2º.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/03/2018, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0434902** e o código CRC **6CCF2A6E**.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2018.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

18.0.000012919-0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA (JUDICIAL) - GABJACORJUD
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Nº 20/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD

PROVIMENTO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a produção de atos judiciais eletrônicos no sistema Themis Web e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências tendentes a alcançar a razoável duração do processo.

CONSIDERANDO o teor do art. 193 do Código de Processo Civil, que regulamenta possibilidade de atos processuais total ou parcialmente digitais.

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Para a produção de despachos, decisões e sentenças de maneira eletrônica, fica instituída a funcionalidade "Minutar", acessível mediante perfil próprio, por magistrados e servidores lotados em gabinete, através de ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC.

Art. 2º. A produção de atos privativos de magistrado, dar-se-á exclusivamente de maneira eletrônica, através do sistema Themis Web.

§ 1º. A produção de atos judiciais em meio eletrônico ocorrerá:

I - Através da funcionalidade "Minutar" disponível no sistema Themis Web, em editor próprio, com assinatura eletrônica correspondente ao próprio login de acesso do usuário no referido sistema; ou

II - Excepcionalmente, por motivo justificado, através da funcionalidade "Movimentar Processo", com inclusão, no sistema, de decisões externamente produzidas, em formato PDF, assinadas com o certificado digital do magistrado, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da legislação específica;

§ 2º. A validade e veracidade das decisões judiciais proferidas na forma do Inciso I, do § 1º, do art. 2º, poderão ser verificadas em endereço eletrônico específico, consignado no rodapé do ato respectivo;

§ 3º. Em se tratando de decisões produzidas conforme o Inciso II, do §1º, do art. 2º, a validade e a veracidade poderão ser verificadas pela conferência da certidão de protocolo do referido ato, que será automaticamente gerada pelo sistema, no ato da movimentação;

§ 4º. Quando a decisão judicial deva ser entregue à parte ou interessado, incumbe à Secretaria da Vara fazê-la acompanhar da certidão de protocolo, quando produzida de acordo com o Inciso

II, do §1º, do art. 2º.

Art. 3º. Nos casos em que haja a necessidade de expedição de atos de comunicação (intimação ou citação), é indispensável que a decisão seja movimentada com a utilização da funcionalidade "despacho-carta", "despacho-mandado" ou "enviar para o diário", a depender da modalidade de expediente adequada para o caso.

Art. 4º. A produção de atos judiciais de maneira eletrônica será **facultativa** a partir de 04 de abril de 2018 e **obrigatória**, de 30 de abril de 2018 em diante.

§ 1º. A partir de 30 de abril de 2018, será vedada a produção de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, de maneira não eletrônica, pelas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí, salvo nos casos de indisponibilidade dos sistemas reconhecida em certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC;

§ 2º. Com a cessação da indisponibilidade, fica estabelecida a obrigatoriedade da inserção, no sistema Themis Web, da decisão proferida pelo magistrado em meio físico, devidamente digitalizada e assinada digitalmente, com o uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

Art. 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, disponibilizará manual de auxílio à utilização da ferramenta "Minutar" no sistema Themis Web.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor deste provimento, fica vedada a elaboração de ato privativo de magistrado e a movimentação de processos judiciais em desconformidade com o estabelecido nos Incisos do § 1º, do art. 2º.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 27/03/2018, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0434902** e o código CRC **6CCF2A6E**.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2018.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.26. Portaria Nº 1140/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de março de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000001338-9,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTOdaservidora **LÍSIA LOPES DE CASTRO LIMA**, matrícula nº 47422, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, a fim de usufruir 15(quinze) dias de fériasregulamentares (1º período - exercício 2017/2018), adiadas pela Portaria nº 155/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de janeiro de 2018, a serem gozadas no período de **07 a 21 de maio de 2018.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 26 de março de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral daJustiça

2.27. Portaria Nº 1142/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de março de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000012556-0,
R E S O L V E :
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018),ao servidor**JOSÉ PACÍFICO DE LIMA FILHO**, matrícula nº 4081331, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Vara Única da Comarca de Altos-PI, a serem gozadas no período de **01 a 30 de maio de 2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.28. Portaria Nº 1141/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de março de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000012488-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **DIDIENE NIRVANA DA SILVA FEITOSA,** Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula 3197719, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de março de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 17648/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de março de 2018.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.29. Portaria Nº 1144/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de março de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000012590-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO JUSCELINO DE ARAÚJO,** Oficial Judiciário, matrícula 4107748, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Picos-PI, **02 (dois) dias**de licença, para tratamento de saúde, **a partir de 21de março de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 17755/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de março de 2018.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.30. PORTARIA Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO as decisões de fls. 479/487, exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000410-32.2015.8.18.0139, a de fls.147/151-v, exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000273-16.8.18.0139 e de fls.199/203-v, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000576-30.2016.8.18.0139,
R E S O L V E :
APLICAR PENA DE SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao servidor **MARCUS HENRIQUE PACÍFICO CARVALHO**, matrícula nº 3072, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, com fundamento nos arts. 194, 195 e 211, todos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.31. PROVIMENTO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a produção de atos judiciais eletrônicos no sistema Themis Web e dá outras providências.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências tendentes a alcançar a razoável duração do processo.
CONSIDERANDO o teor do art. 193 do Código de Processo Civil, que regulamenta possibilidade de atos processuais total ou parcialmente digitais.
CONSIDERANDO a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
RESOLVE:
Art. 1º. Para a produção de despachos, decisões e sentenças de maneira eletrônica, fica instituída a funcionalidade "Minutar", acessível mediante perfil próprio, por magistrados e servidores lotados em gabinete, através de ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.
Art. 2º. A produção de atos privativos de magistrado, dar-se-á exclusivamente de maneira eletrônica, através do sistema Themis Web.
§ 1º. A produção de atos judiciais em meio eletrônico ocorrerá:
I - Através da funcionalidade "Minutar" disponível no sistema Themis Web, em editor próprio, com assinatura eletrônica correspondente ao próprio login de acesso do usuário no referido sistema; ou
II - Excepcionalmente, por motivo justificado, através da funcionalidade "Movimentar Processo", com inclusão, no sistema, de decisões externamente produzidas, em formato PDF, assinadas com o certificado digital do magistrado, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da legislação específica;
§ 2º. A validade e veracidade das decisões judiciais proferidas na forma do Inciso I, do § 1º, do art. 2º, poderão ser verificadas em endereço eletrônico específico, consignado no rodapé do ato respectivo;
§ 3º. Em se tratando de decisões produzidas conforme o Inciso II, do §1º, do art. 2º, a validade e a veracidade poderão ser verificadas pela conferência da certidão de protocolo do referido ato, que será automaticamente gerada pelo sistema, no ato da movimentação;
§ 4º. Quando a decisão judicial deva ser entregue à parte ou interessado, incumbe à Secretaria da Vara fazê-la acompanhar da certidão de protocolo, quando produzida de acordo com o Inciso II, do §1º, do art. 2º.
Art. 3º. Nos casos em que haja a necessidade de expedição de atos de comunicação (intimação ou citação), é indispensável que a decisão seja movimentada com a utilização da funcionalidade "despacho-carta", "despacho-mandado" ou "enviar para o diário", a depender da modalidade de expediente adequada para o caso.
Art. 4º. A produção de atos judiciais de maneira eletrônica será **facultativa** a partir de 04 de abril de 2018 e **obrigatória**, de 30 de abril de 2018 em diante.
§ 1º. A partir de 30 de abril de 2018, será vedada a produção de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, de maneira não eletrônica, pelas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí, salvo nos casos de indisponibilidade dos sistemas reconhecida em certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;
§ 2º. Com a cessação da indisponibilidade, fica estabelecida a obrigatoriedade da inserção, no sistema Themis Web, da decisão proferida pelo magistrado em meio físico, devidamente digitalizada e assinada digitalmente, com o uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.
Art. 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, disponibilizará manual de auxílio à utilização da ferramenta "Minutar" no sistema Themis Web.
Art. 6º. A partir da entrada em vigor deste provimento, fica vedada a elaboração de ato privativo de magistrado e a movimentação de processos judiciais em desconformidade com o estabelecido nos Incisos do § 1º, do art. 2º.
Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.32. PROVIMENTO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o peticionamento eletrônico no sistema Themis Web e dá outras providências.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências tendentes a alcançar a razoável duração do processo.
CONSIDERANDO o teor do art. 193 do Código de Processo Civil, que regulamenta possibilidade de atos processuais total ou parcialmente digitais.
CONSIDERANDO a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituído o peticionamento eletrônico intermediário no sistema Themis Web, por meio do Portal do Advogado, para Advogados e Procuradores, e por meio de perfil próprio, no sistema Themis Web, para Defensores Públicos e Promotores de Justiça, ambos desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.
Art. 2º. A utilização do peticionamento eletrônico intermediário obedecerá aos seguintes prazos:
I - Advogados e Procuradores: **uso facultativo**, via Portal do Advogado, a partir de 04 de abril de 2018;
II - Advogados e Procuradores: **uso obrigatório**, via Portal do Advogado, a partir de 30 de abril de 2018;
III - Defensores Públicos e Promotores de Justiça, **uso facultativo**, via Themis Web, a partir de 04 de abril de 2018;
IV - Defensores Públicos e Promotores de Justiça, **uso obrigatório**, via Themis Web, a partir de 30 de abril de 2018.
Parágrafo único. A partir de 30 de abril de 2018, será vedado o recebimento de petições intermediárias em meio físico em processos em trâmite no sistema Themis Web pelas Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí, salvo nos casos de indisponibilidade dos sistemas, reconhecida em certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.
Art. 3º. Para utilização do Portal do Advogado (Advogados e Procuradores) é necessário atender aos seguintes requisitos:
I - Estar regularmente cadastrado no Cadastro Nacional de Advogados, do Conselho Federal da Ordem dos Aadvogados do Brasil - OAB;
II - Possuir certificado digital A3 válido, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da lei específica.
Art. 4º. Para utilização do peticionamento intermediário eletrônico do Sistema Themis Web (perfis Defensores Públicos e Promotores de Justiça) é necessário atender aos seguintes requisitos:
I - Estar regularmente cadastrado no sistema Themis Web, pelos administradores locais da Defensoria Pública e do Ministério Público;
II - Possuir certificado digital A3 válido, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da lei específica.
Art. 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, disponibilizará manual de auxílio ao cadastro, configuração e utilização do peticionamento intermediário eletrônico, no Portal do Advogado, bem como no sistema Themis Web.
Art. 6º. Qualquer processo judicial em trâmite no sistema Themis Web poderá ser cadastrado para acompanhamento e atuação no Portal do Advogado, observada a regularidade da representação processual do solicitante, nos respectivos autos.